DECRETO Nº 112, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

"Regulamenta a remoção, escolha e a atribuição de horário e grupo dos Professores de Educação Infantil I – Creches - e dá outras providências"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO

Art. 1º) Para o ano letivo de 2012, os Professores de Educação Infantil I deverão inscrever-se para a atribuição de horário e grupo, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º) Os professores a que se refere o artigo anterior, deverão inscrever-se para remoção, caso haja interesse.

Parágrafo único: Somente poderão inscrever-se para remoção, os professores sem Portaria de transferência "EX-OFÍCIO" vigente.

Art. 3º) Os pedidos de remoção, escolha e atribuição de horário e de grupo deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e obedecerão ao seguinte calendário:

I – REMOÇÃO POR PERMUTA - Dia 29/11/2011, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

II – INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO, ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO: Dia 05/12/2011, das 17:00 às 19:00 horas, nas Creches Municipais.

III – ENTREGA DAS INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO: Dia 07/12/2011, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

IV - PUBLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES: Dia 09/12/2011, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e nas Creches Municipais.

V- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE VAGAS: Dia 12/12/2011, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e nas Creches Municipais.

VI- SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE VAGAS POR REMOÇÃO – Dia 15/12/2011, às 16:30 horas, na Creche "Josepha Eliseu da Silva".

VII - SESSÃO DE ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO:

- Creche Municipal "Josepha Eliseu da Silva" - Dia 19/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal "Profª Wilma de Toledo Barros Munhoz" – Dia 19/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal "Sebastião Olbi Neto" – Dia 19/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal "Dyvanira Bellini Nicolai" – Dia 20/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal ¨Dalila Batista Bianchi¨- Dia 20/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal ¨ Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki¨- Dia 20/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal ¨Marina Luiza Jacomini Rampim¨- Dia 21/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal "Maria Lici Rodrigues" – Dia 21/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal ¨Irmã Maria das Mercês"- Dia 21/12/11, às 17:00 horas;
- Creche Municipal ¨Vereador Francisco Rovaris"- Dia 21/12/11, às 17:00 horas.

Art. 4º) Para efeito de classificação serão computados os seguintes títulos e respectivos pontos:

I – Tempo de efetivo exercício nas Creches Municipais de Itapira, específico do cargo pelo qual o candidato solicita a inscrição, ainda que designada para prestar serviços na classe de Suporte Pedagógico ou em Entidades Filantrópicas que atuem na Educação Infantil: 0,01 (um centésimo) de ponto por dia trabalhado, contado até 30/06/2011.

Parágrafo único: Para efeito de classificação, considera-se efetivo exercício as licenças apresentadas pelo servidor até o limite de 15 (quinze) dias mensais.

II – Títulos

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos.

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal específico para o cargo de Professor de Educação Infantil: 0,25 ponto, Máximo de 2 concursos.

c) Licenciatura plena em Curso Normal Superior ou Pedagogia – valor 4,0 pontos

d) Especificações dos cursos:

CURSOS	**VALOR DE PONTOS**
1. Diploma de Doutorado	8,0
2. Diploma de Mestrado	6,0
3. Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas.	3,0
4. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil, com duração de 240 horas.	2,0
5. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil I, com duração de 120 horas.	1,0
6. Curso de aprofundamento de estudo e/ou especialização, no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas.	1,0
7. Curso de Especialização, no campo de atuação, sobre o desenvolvimento da criança de 0 a 4 anos numa abordagem construtivista, com duração mínima de 40 horas.	0,5
8. Certificado de Curso e/ou palestra de pequena duração, no campo de atuação, a cada bloco de 30 horas.	0,25

Art. 5º) Os pontos aferidos pela participação em cursos e/ou palestras de pequena duração a que se refere o ítem 8 acima, somente serão

computados mediante a apresentação de cópias de diplomas e ou certificados, apresentados no ato da inscrição, que comprovem a participação do professor e realizados a partir do ano 2000.

§ 1º - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de remoção e atribuição de horário e grupo nas Creches Municipais, fica condicionada às normas estabelecidas nos Decretos nºs 64 de 29/07/2008 e 130 de 04/12/2008.

§ 2º - Os certificados de cursos, apresentados conforme o item "8", da alínea d, do artigo 3º, serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação e as horas excedentes serão desconsideradas após o cômputo dos blocos.

Art. 6º) Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação e/ou Pós graduação, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 7º) Em caso de empate, a classificação será decidida, observados os seguintes critérios:

I – Maior encargo familiar
II - Candidato mais idoso.

Art. 8º A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º) A atribuição de horário e grupo para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, após o concurso de remoção.

§ 1º) Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I, serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

§ 2º) Para cada cargo de docente haverá apenas uma sede de exercício.

CAPÍTULO II
DOS PROFESSORES ADIDOS

Art. 10) Considera-se adido, o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e ou jornada de aula ou de serviço.

§ 1º) O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo às habilitações do servidor.

§ 2º) Os professores adidos deverão inscrever-se para remoção e atribuição de horário e grupo na creche em que na data da inscrição estiverem prestando serviços e serão classificados em lista única mediante os preceitos do Artigo 4º deste Decreto.

§ 3º) Os servidores adidos participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 11) A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º) Na vacância, o professor adido deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º) Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o professor adido que estiver como substituto dos professores afastados para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer no mesmo grupo e horário, até perdurar o período da substituição.

CAPÍTULO III
DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 12) Os Professores de Educação Infantil I poderão exercer carga suplementar de trabalho docente.

§ 1º) Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º) O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 23 da Lei Complementar nº 3.648/2004.

§ 3º) O adicional por tempo de serviço e outras vantagens legais incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13) Os professores que não fizerem a sua inscrição para a escolha e atribuição de horário e grupo nos dias designados, deverão apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e serão compulsoriamente classificados na escala com a pontuação do ano anterior mais o tempo de serviço e cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação no período vigente.

Art. 14) O professor de Educação Infantil I ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente, conforme parágrafo 2º, Artigo 45 da Lei Complementar nº 3.921 de 01/06/06.

Art. 15) Salvo por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial, falecimento de pessoa da família e ou abonadas, nenhum outro será aceito para as faltas nos dias destinados às reuniões de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), reuniões com pais e comemorações programadas com as crianças, sujeitando-se à servidora faltosa, as penalidades cabíveis.

Art. 16) A servidora que obedecer a todos os preceitos deste decreto terá o direito de atuar com a faixa etária e horário de trabalho por ela optado,

porém em caso de necessidade ficará o responsável pela Creche o encargo de decidir o remanejamento cabível à situação.

Art. 17) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de novembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS